



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9367, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dispõe sobre retificação do Título de Pensão Policial Militar nº 014/96.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, ainda em conformidade com o inciso I, da Decisão nº 337/00, Processo nº 1131/94, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º. Fica retificado o Título de Pensão Policial Militar nº 014/96 do Ex-SD PM RE 04610-7 LUIZ CARLOS BATISTA, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º. Conceder Pensão Policial Militar à Srª ANA MARIA DE SOUZA (mãe), beneficiária legal do Ex-SD PM RE 04610-7 LUIZ CARLOS BATISTA, conforme aliena “f” do inciso IV, do artigo 50, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, e inciso IV, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 42, de 03 de janeiro de 1983, a contar de 28 de novembro de 1992.

Art. 2º. A referida Pensão Policial Militar, corresponde a totalidade dos vencimentos integral da graduação de Soldado PM 1ª classe, percebidos pelo ex-Policial Militar, de acordo com o artigo 11, do Decreto-Lei nº 42, de 03 de janeiro de 1982.

Art. 3º. A Pensão Policial Militar será reajustada na mesma data e percentual de reajuste para o pessoal da ativa.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de fevereiro de 2001, 113º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADOR

DECRETO Nº 01/2001 - 01/01/2001

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

no uso de suas atribuições legais, e considerando que a criação do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA é de interesse público e de relevância social, e tendo em vista o disposto no art. 23, inciso I, da Constituição Federal e no art. 11, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA terá como finalidade a promoção, o planejamento, a orientação, a fiscalização e a execução das ações de proteção e melhoria do meio ambiente, bem como a realização de estudos, pesquisas e projetos de interesse ambiental.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA será composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, da sociedade civil e dos órgãos e entidades da administração pública estadual, municipal e federal, de acordo com o disposto no art. 11, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA terá sede no Palácio do Governo do Estado de Roraima, em Boa Vista, e funcionará em caráter permanente.

Art. 5º - A organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA serão regulados pelo presente Decreto e pelo Regulamento Interno que dele for emanado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado em Boa Vista, no dia 07 de fevereiro de 2001, às 14 horas.

JOÃO DE DEUS
GOVERNADOR